



## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 81/2022-DPPB/CS.

Cria o Programa Defensoria Digital e dá  
outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.608/98, alterada pela Lei nº 13.297/2016 e artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

**CONSIDERANDO** que várias comarcas do interior do Estado encontram-se sem a presença de Defensor Público;

**CONSIDERANDO** o advento do processo digital e a permissão do Conselho Nacional de Justiça para realização de audiências por vídeo conferência;

**CONSIDERANDO** que as Tecnologias da Informação são hoje um instrumento indispensável para o trabalho de todos os operadores do Direito

### Resolve

Art. 1º - Fica criado o Programa Defensoria Digital com o objetivo de estender a assistência jurídica gratuita a Comarcas onde não há Defensor Público titular, de acordo com a necessidade e nos limites definidos em cada termo de adesão celebrado com os respectivos Juízos.

Art. 2º - O Programa Defensoria Digital está vinculado a Coordenadoria Administrativa de Acompanhamento aos(às) Defensores(as) Públicos(as) em vara e comarcas – CADECO.

Art. 3º - Os(as) Defensores(as) Públicos(as) vinculados(as) ao Programa Defensoria Digital deverão ser indicados(as) pelo Subdefensor(a) Público(a)-Geral Administrativo(a) e nomeados(as) pelo Defensor(a) Público(a)-Geral, sendo um(a) deles(as) nomeado(a) como coordenador(a) do Programa.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

Parágrafo único. A vinculação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) ao Programa Defensoria Digital não gera vinculação às Varas onde atuem por meio do programa, nem os obrigam a atuação diversa daquela assinalada pela coordenação.

Art. 4º - O vínculo dos(as) Defensores(as) Públicos(as) no programa será considerado como substituição cumulativa e por isso será aplicado o disposto no Art. 145-A da Lei Complementar 104/2012 cumulado com o Art. 3º da Resolução CSDP nº 73 de 2022.

Art. 5º - O Programa Defensoria Digital terá sua sede em sala específica, devidamente equipada para esse fim e contará com equipe de assistentes jurídicos, assistentes administrativos e técnicos em informática.

Art. 6º - Para a efetivação e atendimento dos objetivos do Programa Defensoria Digital a Defensoria Pública poderá firmar convênios com outras instituições.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba,  
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
Presidente do Conselho Superior